



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 71/ 2020/ CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 260/ 2020 que **“Autoriza o Poder Executivo a requisitar administrativamente bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).”**

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) Elizeu Nascimento

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 260/ 2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 01/04/2020. Após a mesma foi colocada em pauta em 06/04/2020. Cumprida a pauta, a propositura foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/04/2020. Na mesma data, a iniciativa foi encaminhada à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emitir parecer. Com relatoria do Deputado Lúdio Cabral, obteve parecer favorável da referida Comissão em 28/04/2020. Posteriormente, foi remetido a esta Comissão.

O autor assim o justifica:

“A presente proposição tem o objetivo a prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Tal medida se justifica tendo em vista que há que se privilegiar o interesse coletivo, que deve sobrepor ao individual.”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

jm



É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

A chamada requisição administrativa, prevista no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, estabelece a possibilidade da “autoridade competente”, em casos de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização posterior, se houver dano.

A finalidade da requisição administrativa, portanto e como aponta a doutrina¹, “*é sempre de preservar a sociedade contra situações de perigo público iminente*”. E ela “*só não será legítima se não estiver configurada a situação de perigo mencionada na Constituição*”, e se, é claro, for executada ao arrepio dos princípios mandatórios à Administração, como os da razoabilidade, impessoalidade, moralidade e legalidade.

Especificamente em relação ao cenário do Covid-19, a lei federal 13.979, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”, previu, em seu art. 3º, inciso VII, que as autoridades estavam legitimadas a efetuar a “*requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas*”, assegurada **a indenização posterior e justa.**

Assim, diante do supracitado quadro justificatório, percebe-se que a proposta merece aprovação desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, além dos requisitos essenciais quanto ao mérito, a eminente contribuição à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 260/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em de de 2020.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 260/ 2020 - Parecer nº 71/ 2020	
Reunião da Comissão em <u>10 / 11 / 2021</u>	
Presidente (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</u>	
Relator (a): <u>DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO</u>	
Voto Relator (a): _____	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>Elizeu Nascimento</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>